



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LANS/

Sessão de 13 de agosto de 1992

ACORDÃO Nº 106-04.812

Recurso nº: - 63.857 - IRF ANO DE 1984

Recorrente: - ELETRÔNICA MARÍTIMA GIESELER LTDA.

Recorrida: - DRF NO RIO DE JANEIRO - (RJ).

IRFONTE - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATI
CAMENTE DISTRIBUÍDOS:- Considera-se, au-
tomaticamente distribuída aos sócios,
acionistas ou titular da empresa indi-
vidual, e tributada exclusivamente na
fonte, a diferença verificada na deter-
minação dos resultados da pessoa jurí-
dica, por omissão de receitas ou por
qualquer outro procedimento que impli-
que redução do lucro líquido do exercí-
cio (art. 8º do DL nº 2.065/83).

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de re-
curso interposto por ELETRÔNICA MARÍTIMA GIESELER LTDA.:

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao re-
curso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado. Vencido o Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vian-
na.

Sala das Sessões (DF), em 13 de agosto de 1992

AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE NO EXER-
CÍCIO DA PRESIDÊNCIA

MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES
SESSÃO DE: 12 NOV 1992

- PROCURADOR DA FAZENDA'
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Wilfrido Augusto Marqués, Fuad Gabriel Yazbeck e Adelmo Martins Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768-009.349/90-09

RECURSO Nº: 63.857

ACORDÃO Nº: 106-04.812

RECORRENTE: ELETRÔNICA MARÍTIMA GIESELER LTDA.

R E L A T Ó R I O

ELETRÔNICA MARÍTIMA GIESELER LTDA., já qualificada, por seu representante (fls. 08), recorre da decisão da DRF Rio de Janeiro-RJ, de que foi cientificada em 10.12.90 (fls. 16), a través de recurso protocolado em 09.01.91 (fls. 18).

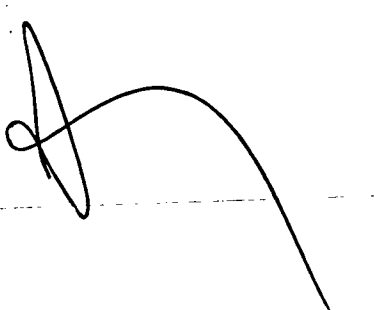
2. Contra a contribuinte foi emitido AUTO DE INFRAÇÃO (fls. 01), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte ano 1984' por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10768-009.352/90-13.

3. A contribuinte apresentou Declaração IRPJ em Formulário I, apurando seu resultado pela modalidade do Lucro Real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 11.08.92, resultando em negar provimento, conforme Acórdão nº 106-4.746.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.



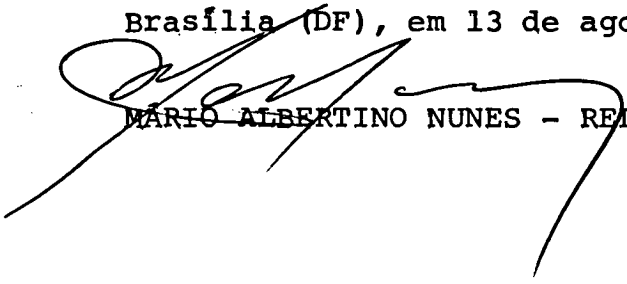
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília (DF), em 13 de agosto de 1992


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR